

Ingresso nas carreiras de “Oficiais administrativos”, “estatístico” e “contínuo”

Em sessão realizada no dia 23 de dezembro, o Conselho Federal do Serviço Público Civil aprovou, por unanimidade, uma indicação do sr. Conselheiro Moacyr Briggs no sentido de ser regulado, em caráter transitório, o ingresso nas carreiras de “Oficial Administrativo”, “Estatístico” e “Contínuo”.

Na mesma data, foi baixada uma resolução mandando propor, ao Exmo. Sr. Presidente da República, a expedição de um decreto-lei sobre o assunto e em virtude da qual o Conselho submeteu à apreciação de S. Excia. o ante-projeto em que se consubstanciou o parecer do Conselheiro Briggs, acompanhado da seguinte *exposição de motivos*:

N. 3.355 — Em 28 de dezembro de 1937 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — A lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, consagrando o princípio uniforme e geral de formação de carreiras para os funcionários públicos civis, teve em vista, precipuamente, o critério profissional. Obediente a esse critério, a referida lei reuniu os funcionários em carreiras profissionais, exigindo para o provimento destas a prestação de concurso em que o candidato deve demonstrar, a par de habilitação indispensável ao bom desempenho da função pública, tendência e inclinação para a profissão própria da carreira. Instituídas as carreiras profissionais, houve a fase preliminar de adaptação dos antigos quadros de pessoal, singularmente desorganizados, ao novo sistema, sendo os funcionários incluídos nas carreiras segundo a natureza das funções que desempenhavam e os

vencimentos percebidos. Assim é que alguns funcionários foram incluídos na carreira de “escriturário”, sem nenhuma ou com limitada possibilidade de acesso, quando, antes da lei n. 284, o tinham assegurado, pela legislação então vigente, a cargos hoje integrantes da carreira de “oficial administrativo”. Justo, portanto, é que se atenda à situação especial desses funcionários, facilitando-lhes o ingresso na carreira de “oficial administrativo”, desde que seus cargos, antes do Reajustamento, se identificavam com as funções que são peculiares a essa carreira, cujas atribuições poderão satisfatoriamente exercer. Solução análoga deve ser adotada para os funcionários que integram as carreiras de “estatístico-auxiliar” e “servente” e que anteriormente à lei n. 284 tinham acesso assegurado a cargos incluídos nas carreiras de “estatístico” e “contínuo”. O assunto poderá ser solucionado com a expedição do projeto de lei anexo, que o Conselho tem a honra de submeter à superior apreciação de Vossa Excelência, salientando o caráter essencialmente transitório da providência que virá atender às aspirações dos funcionários, sem prejuízo para o serviço público. Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

O Sr. Presidente da República houve por bem aprovar o projeto de lei proposto pelo C. F. S. P. C., expedindo, em consequência, o decreto-lei n.º 145, de 29 de dezembro de 1937, de que já nos ocupamos na parte de *Notícias e Comentários* do presente número.

O C. F. S. P. C. e os funcionários beneficiados pelo decreto-lei n. 145

A propósito da expedição do decreto-lei n.º 145, de 29 de dezembro de 1937, o Conselho Federal do Serviço Público Civil recebeu os seguintes telegramas:

“Dr. Luiz Simões Lopes — Palácio do Catete: — Escriturários antigo departamento saúde, hoje escriturários classe “G” Ministério Educação, agradecem a V. Ex. e demais membros Conselho Federal Serviço Público Civil, exposição de motivos 3.355 originou decreto-lei n.º 145, 29 de dezembro ano findo. Aproveitam ensejo desejar a V. Exia. Feliz Ano Novo”.

“Srs. Membros do Conselho Federal do Serviço Público Civil — Palácio do Catete: — Ex-terceiros oficiais Inspetoria Águas e Esgotos Distrito Federal enquadrados Decreto Lei 145 de 1937 que regula ingresso carreira Oficiais Administrativos independente concurso penhorados espírito de justiça e alta sabedoria”.

“Dr. Luiz Simões Lopes — Palácio do Catete: — Ex-terceiros Oficiais Inspetoria Águas e Esgotos Distrito Federal enquadrados Decreto Lei 145 de 1937 penhorados espírito de justiça e alta sabedoria”.